



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Dr. Frederico**)

Regulamenta a tramitação judicial de solicitações de medicamentos de alto custo não contemplados pela tabela SUS (APAC) para Pacientes Portadores de Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a tramitação judicial de solicitações de medicamentos de alto custo não contemplados pela tabela SUS (APAC) para Pacientes Portadores de Câncer.

Art. 2º Todo processo que envolva solicitações de medicamentos de alto custo não contemplados pela tabela SUS (APAC) para Pacientes Portadores de Câncer será encaminhado para a Justiça Federal em 1ª instância.

Art. 3º Fica deliberado que a Justiça Federal de 1ª instância que receber o processo deve julgar a solicitação e emitir parecer em até 60 (sessenta) dias da entrega da solicitação.

Art. 4º No caso de deliberação positiva pela Justiça Federal para fornecimento do medicamento de alto custo para o paciente, a União terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para fornecer a medicação, sob pena de multa no caso de não cumprimento.

Art. 5º O Executivo deverá criar uma comissão para deliberar e auxiliar a Justiça Federal em relação à tramitação judicial de solicitações de medicamentos de alto custo não contemplados pela tabela SUS (APAC) para Pacientes Portadores de Câncer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é a segunda doença que mais mata cidadãos brasileiros e possuiu como característica a progressão rápida e contínua da doença.

A Constituição Federal, através do artigo 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Logo, o tratamento com medicamentos de alto custo e cientificamente comprovado eficácia, para pacientes com câncer, deveria ser um direito de todos.

Com novas tecnologias e novas medicações, a tabela de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade não contempla vários medicamentos existentes já com comprovação científica de eficácia em várias doenças oncológicas, gerando um grande número de processos judiciais encaminhados de forma aleatória, com julgamentos divergentes e períodos discrepantes de decisões entre as comarcas.

É necessária uma padronização em todo território nacional da condução do processo judiciais deste tema, haja vista que implica diretamente no tempo de vida e na qualidade de vida dos brasileiros.

É necessária uma comissão técnica de apoio ao judiciário para decidir quais medicamentos possuem real eficácia e benefício e qual o tamanho desse benefício para decisões judiciais adequadas.

Por fim, entendemos que o tempo máximo para decisões judiciais devem respeitar a Lei 12732 de 2012, que institui o prazo máximo de 60 dias para o tratamento de pacientes com câncer.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. DR. FREDERICO

PATRIOTA-MG